

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0581/82

INTERESSADO : ROBERTA MARIA ALVAREZ

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS

PARECER CEE Nº 996 /82 - CEPG - Aprov. em 30 / 06 /82

1. HISTÓRICO:

Clara Alvarez, argentina, casada, solicitou equivalência de estudos no nível de conclusão do 1º grau para sua filha Roberta Maria Alvarez, nascida a 19 de junho de 1966 em Illinois, Estados Unidos da América do Norte, a qual deseja continuar seus estudos ao nível de 2º grau em escola brasileira.

A aluna, no período de agosto de 1973 a fevereiro de 1982, estudou na Escola "Maria Imaculada", de São Paulo, onde cursou os seguintes componentes curriculares, da 1ª à 9ª série, e num semestre da 10ª série.

- Inglês 8 séries
- Estudos Sociais (incluindo História do Brasil e Geografia do Brasil) 7 séries
- Matemática 7 séries
- Ciências 7 séries
- Português 4 séries
- Artes 6 séries
- Religião 7 séries
- Francês 2 séries
- Educação Física 4 séries
- Música 1 série
- Caligrafia 2 séries
- Datilografia 1 série

Apresenta-se, separado do histórico propriamente dito, o documento "Núcleo Comum", explicitando estudos feitos na área de Estudos Sociais - nas séries 7ª e 8ª - Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política, esta última sem registro de nota (fls. 7).

A documentação se apresenta em cópia tipo "xerox" com assinatura do Diretor da Escola (fls. 7 - verso) em documento denominado "Núcleo Comum" e no Histórico Escolar.

PROCESSO CEE Nº 0581/82 PARECER CEE Nº 996 /82 - 2 -

2. APRECIAÇÃO:

Nos termos da apreciação constante no Parecer CEE nº 437/81, aprovado por este Colegiado, aplicam-se também, aqui, por analogia, as normas da Deliberação CEE 17/80, que versa sobre equivalência de estudos feitos no exterior.

De fato, trata-se o estabelecimento em questão de uma escola estrangeira vinculada ao sistema de ensino dos Estados Unidos da América, conforme registra a declaração constante no Parecer nº 1172/79.

Pela análise do currículo e considerando que o aproveitamento da aluna foi satisfatório, pode-se reconhecer os estudos feitos como equivalentes aos da conclusão do ensino de 1º grau no sistema brasileiro de ensino.

Há a considerar-se que a interessada beneficia-se do Parecer nº 1627/81 da lavra do nobre Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos de 1973 a 1982 por ROBERTA MARIA ALVAREZ, na Escola "Maria Imaculada", de São Paulo, como equivalentes aos da conclusão do ensino de 1º grau do sistema brasileiro.

São Paulo, 09 de junho de 1982

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de junho de 1982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE